

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**IV CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE**  
**RESERVA PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO**

**PROVA ORAL | GRUPO I**

**DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITOS HUMANOS E DIREITO**  
**ADMINISTRATIVO**

**QUESTÃO 1**

Segundo dados da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, existem, no estado do Piauí, apenas 17 comunidades quilombolas em 2 municípios. No entanto, a Defensoria Pública do Estado do Piauí, com base em levantamentos realizados, estima a existência de aproximadamente 270 comunidades quilombolas espalhadas por todo o território piauiense. As diferenças numéricas evidenciam a omissão do poder público no dever de proteger e garantir o direito das comunidades quilombolas no Piauí.

Com base nessas informações, discorra acerca do procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, abordando os seguintes tópicos:

- 1 constitucionalidade dos decretos autônomos como instrumento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das comunidades de quilombos, a partir da visão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 3.239; e
- 2 conceito de propriedade coletiva ou comunal aplicável às comunidades quilombolas, com base na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

**DIREITO CONSTITUCIONAL:** 4.1 Direitos e deveres individuais e coletivos. 13.2 Política urbana, agrícola e fundiária e reforma agrária.

**DIREITOS HUMANOS:** 31 Sistema interamericano de direitos humanos.

**DIREITO ADMINISTRATIVO:** 3 Regime jurídico-administrativo.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

O STF reconheceu a constitucionalidade dos decretos autônomos na ADI n.º 3.239, e assim, a possibilidade de regulamentação direta do art. 68 do ADCT através do Decreto n.º 4.887/2003, que estabelece parâmetros para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das comunidades de quilombos.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos vem reconhecendo a propriedade coletiva dos territórios das comunidades negras tradicionais (art. 21 c/c arts. 1.1 e 2 da Convenção Americana de Direitos Humanos e Convenção 169 da OIT), em suas diversas acepções, quilombolas, *cimarrones*, *marrons*, *palenqueiros* etc. Assim, como base do dever de proteger e garantir, compreende que os Estados devem reconhecer o direito à propriedade comunal e titular os territórios tradicionais quilombolas, como ocorreu, por exemplo, no caso *Saramaka vs. Suriname*, no caso *Comunidades Afrodescendentes Deslocados da Bacia do Rio Cacarica (Operação Gênese) vs. Colômbia* etc. Assim, a propriedade comunal, tanto dos quilombolas quanto dos indígenas e demais povos tradicionais, envolve a relação cultural entre a comunidade e os recursos naturais do

território, no sentido de pertencimento. Desse modo, desloca-se o conceito clássico de posse e propriedade, baseado no indivíduo, para todos os membros das comunidades, a fim de garantir a sua sobrevivência social, cultural e econômica.

## **QUESITOS AVALIADOS**

### **1 Articulação do raciocínio**

- 0 – Não articula o raciocínio.
- 1 – Articula o raciocínio de maneira precária.
- 2 – Articula o raciocínio de maneira satisfatória.
- 3 – Apresenta excelente articulação.

### **2 Capacidade de argumentação**

- 0 – Não argumenta.
- 1 – Argumenta de maneira precária.
- 2 – Argumenta de maneira satisfatória.
- 3 – Apresenta excelente argumentação.

### **3 Uso correto do vernáculo**

- 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.
- 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.
- 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

#### **4.1 Constitucionalidade dos decretos autônomos e a ADI n.º 3.239**

- 0 – Não aborda a constitucionalidade dos decretos autônomos a partir da visão do STF na ADI n.º 3.239.
- 1 – Aborda a constitucionalidade dos decretos autônomos na visão do STF, mas não menciona o julgamento da ADI n.º 3.239 que reconheceu a constitucionalidade dos decretos autônomos, e assim, a possibilidade de regulamentação direta do art. 68, ADCT através do Decreto n.º 4.887/2003, ou vice-versa.
- 2 – Aborda a constitucionalidade dos decretos autônomos na visão do STF e o julgamento da ADI n.º 3.239 que reconheceu a constitucionalidade dos decretos autônomos, e assim, a possibilidade de regulamentação direta do art. 68, ADCT através do Decreto n.º 4.887/2003.

#### **4.2 Conceito de propriedade coletiva ou comunal e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos**

- 0 – Não discorre sobre o conceito nem sobre a jurisprudência.
- 1 – Menciona ao menos um dos seguintes itens: (i) reconhecimento da propriedade coletiva ou comunal das comunidades negras tradicionais e de outros povos tradicionais, como os indígenas, pela Corte Interamericana; (ii) conceito de propriedade coletiva ou comunal; (iii) fundamento utilizado pela Corte Interamericana (ex. dever de proteção e garantia, direito de propriedade, Convenção n.º 169 da OIT); (iv) casos julgados pela Corte Interamericana sobre o tema.
- 2 – Menciona ao menos dois dos seguintes itens: reconhecimento da propriedade coletiva ou comunal das comunidades negras tradicionais e de outros povos tradicionais, como os indígenas, pela Corte Interamericana; (ii) conceito de propriedade coletiva ou comunal; (iii) fundamento utilizado pela Corte Interamericana (ex. dever de proteção e garantia, direito de propriedade, Convenção n.º 169 da OIT); (iv) casos julgados pela Corte Interamericana sobre o tema.
- 3 – Menciona ao menos três dos seguintes itens: reconhecimento da propriedade coletiva ou comunal das comunidades negras tradicionais e de outros povos tradicionais, como os indígenas, pela Corte Interamericana; (ii) conceito de propriedade coletiva ou comunal; (iii) fundamento utilizado pela Corte Interamericana (ex. dever de proteção e garantia, direito de propriedade, Convenção n.º 169 da OIT); (iv) casos julgados pela Corte Interamericana sobre o tema.
- 4 – Menciona todos os seguintes itens: reconhecimento da propriedade coletiva ou comunal das comunidades negras tradicionais e de outros povos tradicionais, como os indígenas, pela Corte Interamericana; (ii) conceito de propriedade coletiva ou comunal; (iii) fundamento utilizado pela Corte Interamericana (ex. dever de proteção e garantia, direito de propriedade, Convenção n.º 169 da OIT); (iv) casos julgados pela Corte Interamericana sobre o tema.

## ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Solicite ao candidato que leia o comando da questão.

Ouçá a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

**Atenção!** Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1.1. O STF reconheceu a constitucionalidade dos decretos autônomos?
- 1.2. Qual dispositivo da Constituição estabelece a regulamentação direta?
- 2.1. A Corte Interamericana reconhece a propriedade coletiva ou comunal?
- 2.2. Qual é a noção de pertencimento das comunidades tradicionais em relação ao território?
- 2.3. A noção de pertencimento das comunidades tradicionais em relação ao território corresponde ao conceito de posse e propriedade clássica?
- 2.4. Solicite ao(à) candidato(a) que mencione algum caso julgado pela Corte Interamericana sobre o tema, bem como que apresente a fundamentação utilizada pela Corte Interamericana para reconhecer a propriedade das comunidades quilombolas.

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

## PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO				
<b>1</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 1,00	0	1	2	3	
<b>2</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 1,00	0	1	2	3	
<b>3</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 1,00	0	1	2		
<b>4</b>	Domínio do conhecimento jurídico						
<b>4.1</b>	Constitucionalidade dos decretos autônomos e a ADI n.º 3.239	0,00 a 2,00	0	1	2		
<b>4.2</b>	Conceito de propriedade coletiva ou comunal e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos	0,00 a 5,00	0	1	2	3	4
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>					

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**IV CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE**  
**RESERVA PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO**

**PROVA ORAL | GRUPO II**

**DIREITO CIVIL, DIREITO EMPRESARIAL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

**QUESTÃO 2**

Considere a seguinte situação hipotética:

Bento Santiago comprou um carro com alienação fiduciária em garantia, em sessenta parcelas. Após pagar cinquenta prestações, Bento Santiago perdeu o emprego e ficou inadimplente. A instituição financeira, então, ajuizou ação de busca e apreensão do bem. O juízo da Vara Cível de Teresina – PI deferiu a liminar e o veículo foi apreendido. Dois dias após o cumprimento da liminar, Bento Santiago procurou a Defensoria Pública para apresentação de defesa. Na ocasião, havia quatro parcelas vencidas e seis a vencerem. O assistido também pretende purgar a mora, pagando as quatro prestações em atraso e reaver o veículo.

Em relação a essa situação hipotética, responda, de forma fundamentada, de acordo com a legislação e a jurisprudência dos tribunais superiores, às perguntas a seguir.

- 1 De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, há possibilidade de Bento Santiago purgar a mora, pagar apenas as quatro parcelas vencidas e reaver o veículo?
- 2 Em que consiste a teoria do adimplemento substancial? É cabível a aplicação dessa teoria na alienação fiduciária de veículo em favor de Bento Santiago, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça?
- 3 Em contrato de alienação fiduciária em garantia de veículo, é cabível a prestação de contas para apurar saldo remanescente em favor do consumidor após a venda extrajudicial do bem?

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

DIREITO CIVIL: 10.3 Princípios. 10.4 Boa-fé. 10.17 Adimplemento e extinção das obrigações. 10.18 Inadimplemento das obrigações.

DIREITO EMPRESARIAL: 8.8 Contratos bancários impróprios: alienação fiduciária em garantia, arrendamento mercantil (*leasing*), faturização (*factoring*), cartão de crédito.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: 1.13.3 Prazos. 1.16.6 Contestação, reconvenção e revelia. 1.17 Procedimentos especiais.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

1 – Não é possível Bento Santiago pagar apenas as parcelas vencidas para purgar a mora, sendo necessário o adimplemento das prestações vencidas e vincendas. Conforme art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/1969, “§ 2.º No prazo do § 1.º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus.” segundo o STJ, “a jurisprudência da Segunda Seção, no julgamento do REsp n.º 1.418.593/MS, DJe 27/5/2014, da relatoria do Ministro Luiz Felipe Salomão, consolidou o entendimento de que a purgação da mora somente se dará com o pagamento da integralidade da dívida, ou seja, as parcelas vencidas e vincendas.” (AgInt no AREsp 1805548/GO, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 16/11/2021, DJe 22/11/2021).

2 – A teoria do adimplemento substancial consiste na preservação do negócio jurídico, quando a obrigação houver sido quase que totalmente cumprida, evitando-se, assim, a resolução do contrato. A teoria é decorrente do princípio da função social do contrato e da boa-fé objetiva, conforme Enunciado n.º 361, IV, Jornada de Direito Civil: “O adimplemento substancial decorre dos princípios gerais contratuais, de modo a fazer preponderar a função social do contrato e o princípio da boa-fé objetiva, balizando a aplicação do art. 475”. Não é cabível a aplicação da teoria em favor de Bento Santiago, pois, segundo entendimento consolidado do STJ, não cabe adimplemento substancial em alienação fiduciária de veículos: “É sólida a jurisprudência do STJ no sentido de que não se aplica a teoria do adimplemento substancial aos casos regidos pelo Decreto-Lei n.º 911/1969. Nessa linha, a Súmula 83 do STJ determina a pronta rejeição dos recursos a ele dirigidos, quando o entendimento adotado pelo e. Tribunal de origem estiver em conformidade com a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores. (AgInt no AREsp 1502241/PR, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 19/09/2019, DJe 24/09/2019)”

3 – É cabível a prestação de contas em contratos de alienação fiduciária de veículos, conforme entendimento do STJ: “Em se tratando de alienação extrajudicial de bem regulada pelo art. 2.º do Decreto-Lei n.º 911/1969, tem o devedor interesse de agir na propositura da ação de prestação de contas, no tocante aos valores decorrentes da venda e quanto à correta imputação destes no débito. (AgInt no REsp 1828249/RJ, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 16/11/2020, DJe 19/11/2020)”. No entanto, precisa haver o ajuizamento de ação autônoma de prestar/exigir contas, conforme entendimento do STJ: “assiste ao devedor fiduciário o direito à prestação de contas, dada a venda extrajudicial do bem, porém tal pretensão deve ser perquirida pela via adequada, qual seja, a ação de exigir/prestar contas. (REsp 1866230/SP, Rel. Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, julgado em 22/09/2020, DJe 28/09/2020)”.

## QUESITOS AVALIADOS

### 1 Articulação do raciocínio

- 0 – Não articula o raciocínio.
- 1 – Articula o raciocínio de maneira precária.
- 2 – Articula o raciocínio de maneira satisfatória.
- 3 – Apresenta excelente articulação.

### 2 Capacidade de argumentação

- 0 – Não argumenta.
- 1 – Argumenta de maneira precária.
- 2 – Argumenta de maneira satisfatória.
- 3 – Apresenta excelente argumentação.

### 3 Uso correto do vernáculo

- 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.
- 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.
- 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

#### 4.1 Purga da mora em alienação fiduciária

- 0 – Não responde, ou responde incorretamente à pergunta.
- 1 – Responde que não é possível Bento Santiago pagar apenas as parcelas vencidas para purgar a mora, sendo necessário o adimplemento das prestações vencidas e vincendas, mas não fundamenta a resposta; ou responde que é possível Bento Santiago pagar apenas as parcelas vencidas para purgar a mora, mas indica corretamente a jurisprudência do STJ no sentido de que a purga da mora deve incluir o pagamento das prestações vencidas e vincendas.
- 2 – Responde que não é possível Bento Santiago pagar apenas as parcelas vencidas para purgar a mora, sendo necessário o adimplemento das prestações vencidas e vincendas, e fundamenta a resposta de acordo com a jurisprudência do STJ.

#### 4.2 Adimplemento substancial em alienação fiduciária

0 – Não responde, ou responde incorretamente à pergunta.

1 – Explica corretamente o conceito do adimplemento substancial no sentido de que a teoria é decorrente dos princípios da boa-fé objetiva e(ou) da função social do contrato, consistindo na preservação do negócio jurídico, quando a obrigação houver sido quase que totalmente cumprida; mas informa que é aplicável ao caso de Bento Santiago; ou não explica corretamente o conceito de adimplemento substancial, mas informa que a teoria não é aplicável ao caso de Bento Santiago, de acordo com a jurisprudência do STJ.

2 – Explica corretamente o conceito do adimplemento substancial no sentido de que a teoria é decorrente dos princípios da boa-fé objetiva e(ou) da função social do contrato, consistindo na preservação do negócio jurídico, quando a obrigação houver sido quase que totalmente cumprida; e informa que não é aplicável ao caso de Bento Santiago, mas não fundamenta na jurisprudência do STJ.

3 – Explica corretamente o conceito do adimplemento substancial no sentido de que a teoria é decorrente dos princípios da boa-fé objetiva e(ou) da função social do contrato, consistindo na preservação do negócio jurídico, quando a obrigação houver sido quase que totalmente cumprida; e informa que não é aplicável ao caso de Bento Santiago, e fundamenta na jurisprudência do STJ.

#### 4.3 Prestação de contas em alienação fiduciária

0 – Não responde, ou responde incorretamente à pergunta.

1 – Responde que é cabível a prestação de contas em alienação fiduciária de veículo, mas que deve ser feita em sede de defesa da ação de busca e apreensão.

2 – Responde que é cabível a prestação de contas em alienação fiduciária de veículo; e que deve ser feita em ação própria, mas não fundamenta na jurisprudência do STJ.

3 – Responde que é cabível a prestação de contas em alienação fiduciária de veículo; e que deve ser feita em ação própria, com fundamento na jurisprudência do STJ.

### ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Solicite ao candidato que leia o comando da questão.

Ouç a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

**Atenção!** Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1.1 Qual a jurisprudência do STJ acerca da purga da mora na alienação fiduciária de veículos? É necessário o pagamento das parcelas vencidas e das que irão vencer para o consumidor reaver o veículo?
- 2.1 De quais princípios do direito civil decorre a teoria do adimplemento substancial? Qual a jurisprudência do STJ acerca da teoria do adimplemento substancial na alienação fiduciária de veículos?
- 3.1 Qual a jurisprudência do STJ acerca da prestação de contas para apurar eventuais créditos em favor do consumidor após a venda extrajudicial por parte da instituição financeira do veículo apreendido? A jurisprudência entende que a prestação de contas pode ocorrer na defesa da ação de busca e apreensão ou há necessidade de ajuizamento de ação autônoma de exigir contas?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
<b>1</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 1,00	0	1	2	3
<b>2</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 1,00	0	1	2	3
<b>3</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 1,00	0	1	2	
<b>4</b>	Domínio do conhecimento jurídico					
<b>4.1</b>	Purga da mora em alienação fiduciária	0,00 a 2,20	0	1	2	
<b>4.2</b>	Adimplemento substancial em alienação fiduciária	0,00 a 2,40	0	1	2	3
<b>4.3</b>	Prestação de contas em alienação fiduciária	0,00 a 2,40	0	1	2	3
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>				

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**IV CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE**  
**RESERVA PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO**

**PROVA ORAL | GRUPO III**

**DIREITO DO IDOSO, DIREITO DO CONSUMIDOR E**  
**PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA**

**QUESTÃO 3**

Considere a seguinte situação hipotética:

Em uma noite de domingo, familiares de um idoso que estava em grave estado de saúde compareceram ao plantão da Defensoria Pública do Piauí, na capital do estado, informando que o plano de saúde contratado pelo idoso negara a sua internação em leito de UTI de hospital conveniado.

Após avaliação da situação, o defensor público plantonista entendeu que o caso comportava o ingresso de medida judicial de urgência contra o plano de saúde.

Com base nessa situação hipotética, responda, de forma justificada, apontando legislação e regramento vigente, ao questionamento a seguir.

Antes do ingresso da medida judicial de urgência, o defensor público plantonista deverá exigir a comprovação de renda familiar do idoso, especificamente para aferir se este preenche os critérios objetivos exigidos pela Defensoria Pública do Piauí?

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

**DIREITO DO IDOSO:** 1 Lei n.º 8.842/1994 e Portaria n.º 2.528/2006 (Política Nacional de Saúde do Idoso).

**DIREITO DO CONSUMIDOR:** 1.4 Política Nacional de Relações de Consumo. 1.4.1 Objetivos e princípios.

**PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA:** 1 Lei Complementar Federal n.º 80/1994. 2 Lei Complementar Estadual n.º 59/2005. 3 Normativas internas aprovadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

A situação narrada na questão não está atrelada à comprovação da hipossuficiência econômica do idoso. Trata-se de função institucional da Defensoria Pública na defesa da pessoa idosa, ou seja, de um grupo de vulneráveis que demandam proteção especial do Estado, conforme dicção do art. 230 da Constituição:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Nessa linha, a LC n.º 80/1994, alterada em 2009, estabeleceu expressamente como função institucional da Defensoria Pública a defesa individual ou coletiva desse grupo vulnerável, consoante redação do inciso XI do art. 4.º:

“XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;” (Redação dada pela Lei Complementar n.º 132/2009).

Sobre o assunto, a doutrina esclarece o seguinte:

“O assistido da Defensoria Pública, historicamente, era a pessoa pobre, de parcas condições econômicas. A delimitação exata sempre foi variável, no plano nacional, conforme as peculiaridades regionais. (...) Contudo, a partir das modificações consolidadas pela legislação posterior a 2009, avançou-se para funções que, não necessariamente, envolviam aspectos econômicos, passando-se a utilizar a noção de vulnerabilidade ou de cidadão vulnerável. Trata-se, certamente, de conceitos que envolvem maior maleabilidade e mesmo subjetividade em sua delimitação.” (, Arion Escorsin de Godoy. **Conflitos habitacionais e urbanos** – atuação e mediação jurídico-política da Defensoria Pública. Curitiba: Juruá, 2015, p. 125).

O STJ, nesse passo, também tem posição firme sobre a extensão do público-alvo da Defensoria Pública aos socialmente vulneráveis:

“A Constituição Federal, no art. 134, reza que ‘a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5.º, LXXIV’. A expressão ‘necessitados’ deve ser interpretada de maneira mais ampla, não se restringindo, exclusivamente, às pessoas economicamente hipossuficientes, que não possuem recursos para litigar em juízo sem prejuízo do sustento pessoal e familiar, mas sim a todos os socialmente vulneráveis.” (STJ – Decisão Monocrática – AREsp nº 50.212/RS – Relator min. Herman Benjamin, decisão: 24-10-2011)

Ademais, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Piauí, ao regulamentar os critérios objetivos de atendimento, ressaltou a hipótese de vulnerabilidade do idoso, consoante redação do § 7.º do art. 1.º da Resolução n.º 26/2012:

“§ 7.º O Defensor Público poderá, na análise do caso concreto, atender aquele que não preencher os critérios acima especificados, se ficar demonstrado, pela avaliação econômico-financeira, a sua situação de vulnerabilidade, especialmente nos casos do artigo 4.º, inciso XI, da LC n.º 080/1994.”

Além do mais, por se tratar de relação de consumo, a vulnerabilidade do consumidor traduz uma presunção legal (art. 4.º, inciso I, do CDC), principalmente pelo agravamento do estado de saúde do consumidor-idoso, exigindo-se urgência na confecção da medida judicial cabível.

Nesse quadro, o defensor público plantonista está autorizado a dispensar a exigência da documentação referente à renda familiar do assistido, especificamente para fins de assistência jurídica pela Defensoria Pública.

## QUESITOS AVALIADOS

### 1 Articulação do raciocínio

- 0 – Não articula o raciocínio.
- 1 – Articula o raciocínio de maneira precária.
- 2 – Articula o raciocínio de maneira satisfatória.
- 3 – Apresenta excelente articulação.

### 2 Capacidade de argumentação

- 0 – Não argumenta.
- 1 – Argumenta de maneira precária.
- 2 – Argumenta de maneira satisfatória.
- 3 – Apresenta excelente argumentação.

### 3 Uso correto do vernáculo

- 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.
- 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.
- 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

**4 Domínio do conhecimento jurídico****4.1 Inexigibilidade de comprovação de renda do consumidor-idoso, que pertence a grupo social vulnerável com proteção especial do Estado**

0 – Não respondeu ou afirmou que seria exigível a comprovação da hipossuficiência econômica do idoso.

1 – Afirmou que não seria exigível a comprovação da hipossuficiência econômica do idoso, mas não fundamentou.

2 – Afirmou que não seria exigível a comprovação da hipossuficiência econômica do idoso, mas fundamentou apenas com base na urgência/estado grave de saúde do idoso.

3 – Afirmou que não seria exigível a comprovação da hipossuficiência econômica do idoso, mas fundamentou apenas com base na vulnerabilidade legal do CDC ou da LC n.º 80/1994.

4 – Afirmou que não seria exigível a comprovação da hipossuficiência econômica do idoso, tendo fundamentado com base na urgência/estado grave saúde do idoso e também na vulnerabilidade legal do CDC ou da LC n.º 80/1994.

5 – Afirmou que não seria exigível a comprovação da hipossuficiência econômica do idoso, tendo fundamentado com base na urgência/estado grave saúde do idoso, na vulnerabilidade legal do CDC ou da LC n.º 80/1994 e também na Resolução do Conselho Superior.

**ROTEIRO DE ARGUIÇÃO**

Solicite ao candidato que leia o comando da questão.

Ouç a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

**Atenção!** Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1.1 O consumidor-idoso enquadra-se na condição de vulnerabilidade, para fins de atendimento pela Defensoria Pública?
- 2.1 É função institucional da Defensoria Pública prestar assistência jurídica aos grupos vulneráveis?
- 3.1 Os grupos vulneráveis também devem fazer comprovação de renda para serem atendidos pela Defensoria Pública?
- 4.1 Existe alguma regulamentação interna no âmbito do Conselho Superior da Defensoria Pública do Piauí acerca do atendimento de grupos vulneráveis?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO					
<b>1</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 1,00	0	1	2	3		
<b>2</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 1,00	0	1	2	3		
<b>3</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 1,00	0	1	2			
<b>4</b>	Domínio do conhecimento jurídico							
<b>4.1</b>	Inexigibilidade de comprovação de renda do consumidor-idoso, que pertence a grupo social vulnerável com proteção especial do Estado	0,00 a 7,00	0	1	2	3	4	5
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>						

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**IV CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE**  
**RESERVA PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO**

**PROVA ORAL | GRUPO IV**

**DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL**

**QUESTÃO 4**

Considere a seguinte situação hipotética:

Mário, pessoa em situação de rua, foi abordado pela polícia militar e, durante a busca pessoal, constataram que ele portava uma faca, do tipo peixeira, de 15 cm, em sua cintura. Na abordagem, Mário alegou aos policiais que portava a faca para se defender dos riscos da rua. Contudo, os policiais o conduziram até a delegacia de polícia, onde lavraram boletim de ocorrência policial pela prática da conduta descrita no art. 19 do Decreto-Lei n.º 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais – porte de arma).

Acerca dessa situação hipotética, responda fundamentadamente às seguintes indagações:

- 1 No âmbito do direito penal, o que pode ser alegado em defesa do réu Mário, com o fim de absolvê-lo?
- 2 Para o STJ, a conduta em questão é penalmente típica?
- 3 De acordo com a lei procedimental incidente, no caso de condenação criminal de Mário,
  - a) qual será o recurso cabível?
  - b) qual é o prazo para a interposição desse recurso?
  - c) qual é o prazo para a apresentação das razões desse recurso?

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

**DIREITO PENAL:** 1 Fontes do direito penal; princípios aplicáveis ao direito penal. 2 Aplicação da lei penal: princípios da legalidade e da anterioridade; a lei penal no tempo e no espaço; tempo e lugar do crime; lei penal excepcional, especial e temporária; territorialidade e extraterritorialidade da lei penal; pena cumprida no estrangeiro; eficácia da sentença estrangeira; contagem de prazo; frações não computáveis da pena; interpretação da lei penal; analogia; irretroatividade da lei penal; conflito aparente de normas penais. 3 Crime. 3.1 Classificação dos crimes; teorias do crime; o fato típico e seus elementos; relação de causalidade; superveniência de causa independente; relevância da omissão; crime consumado e tentado; pena da tentativa; desistência voluntária e arrependimento eficaz; arrependimento posterior; crime impossível; crime doloso, culposo e preterdoloso; agravação pelo resultado; concurso de crimes; erro sobre elementos do tipo; discriminantes putativas; erro determinado por terceiro; erro sobre a pessoa; erro sobre a ilicitude do fato (erro de proibição); coação irresistível e obediência hierárquica; ilicitude e causas de exclusão; excesso punível; culpabilidade: teorias, elementos e causas de exclusão. 31 Decreto-lei n.º 3.688/1941 (contravenções penais). **DIREITO PROCESSUAL PENAL:** 16 Lei n.º 9.099/1995 e Lei n.º 10.259/2001 (juizados especiais cíveis e criminais).

**PADRÃO DE RESPOSTA**

A questão versa sobre o seguinte dispositivo legal da Lei de Contravenções Penais:

**Art. 19 – Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade:**

Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a três contos de réis, ou ambas cumulativamente.

§ 1.º A pena é aumentada de um terço até metade, se o agente já foi condenado, em sentença irrecorrível, por violência contra pessoa.

§ 2.º Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a um conto de réis, quem, possuindo arma ou munição:

- a) deixa de fazer comunicação ou entrega à autoridade, quando a lei o determina;
- b) permite que alienado menor de 18 anos ou pessoa inexperiente no manejo de arma a tenha consigo;
- c) omite as cautelas necessárias para impedir que dela se apodere facilmente alienado, menor de 18 anos ou pessoa inexperiente em manejá-la.

Embora o candidato tenha a possibilidade de apresentar respostas não previstas, é possível exigir as seguintes teses:

## 1 No âmbito do direito penal, o que pode ser alegado em defesa do réu Mário, com o fim de absolvê-lo?

### 1.1 Como excludentes de tipicidades:

- a. **Ferimento ao princípio da legalidade** – é possível alegar que o art. 19 da LCP é uma norma penal em branco heterogênea, necessitando de complementação, para firmar a autoridade competente para conceder a licença do porte de faca fora de casa. Nesse caso, além da falta de tipicidade formal, é possível verificar que o porte de faca, por não ser proibido, é um exercício regular de direito. Assim, tem-se exclusão de tipicidade e de ilicitude. O Princípio da **taxatividade**, subprincípio da legalidade, exige a precisão e clareza da lei penal, para que ela seja de fácil compreensão, proporcionando segurança aos seus destinatários, cumprindo assim a sua missão constitucional de servir de baluarte do Estado Democrático de Direito. A esse respeito, Guilherme de Souza Nucci:
 

“Não há lei regulamentando o porte de arma branca de que tipo for. Logo, é impossível conseguir licença da autoridade para carregar consigo uma espada. Segundo o disposto no art. 5.º, inciso II, da Constituição Federal, ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Há outro ponto importante. Cuida-se de tipo penal incriminador, razão pela qual não pode ficar ao critério do operador do direito aplicá-lo ou não, a seu talante. (...)” (Leis Penais e Processuais Penais Comentadas, 2.ª ed., 2007, Ed. RT, p. 152)
- b. **Ferimento ao princípio da ofensividade (lesividade)** – deve-se analisar o caso concreto para saber se a conduta do réu gerou dano ou perigo de dano. Em que pese a divergência acerca de a conduta típica ser de perigo abstrato ou perigo concreto, para fins de defesa, é possível a alegação da contravenção de perigo concreto, necessitando de análise real do fato para a devida tipificação. Caso contrário, o mero porte de faca tornar-se-ia um fato proibido por todos, em se considerar ser de perigo abstrato. Em que pese a potencialidade lesiva das facas, para se incriminar o indivíduo, exige-se que a **interpretação seja restritiva**, devendo o julgador se ater ao que está prescrito em lei.
- c. **Ferimento ao princípio da alteridade** – para ser contravenção penal, deve-se punir a conduta que atinja terceiros. Embora o porte de faca gere perigo à incolumidade pública, o defensor poderá alegar, na defesa do réu da questão, que o fato de ser pessoa vulnerável foi o motivo de se prender, independentemente do fato de portar a faca. Certamente, se o policial tivesse abordado outra pessoa, em condições distintas, não haveria realizado a prisão. (Obs.: teoria do autor do fato, e não do fato do autor). Esse princípio poderá ser mencionado pelo candidato.
- d. **Ferimento ao princípio da insignificância própria** – a depender da situação, o fato de a pessoa portar faca na rua pode ser insignificante, em razão: a) da mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Trata-se de possibilidade de argumentação.
- e. **Ferimento ao princípio da *ultima ratio* e seletividade penal** – como exemplo de seletividade, uma família, fazendo piquenique, um vendedor de churrasquinho, um pescador, incorrem em uma perfeita adequação típica da conduta ao art. 19 da LCP, na interpretação de que a norma penal não precisa ser regulamentada. Todavia, nesses exemplos, não haveria indiciamento, pois são condutas socialmente aceitas; mas, se uma pessoa em situação de rua, que necessita de uma faca para sua alimentação, montar

uma barraca de lona e se defender legitimamente dos perigos das ruas ou de eventuais agressões de inimigos, o direito penal seletivo se levantará com toda sua força contra o infrator.

- f. **Princípio da adequação social** – retira a tipicidade material, quando a sociedade entende o fato com natural espécie. Assim, se um fato é socialmente aceito, não pode ser considerado um ilícito.

## 1.2 Como excludente de culpabilidade:

- a. **Inexigibilidade de conduta diversa** – possibilidade de alegar a falta de culpabilidade, diante de uma “legítima defesa preordenada”. Tese defensiva viável, diante da existência teórica de sua incidência. A pessoa em situação de rua não conta com o aparato estatal para a sua defesa e proteção. Não se trata de excludente de ilicitude (legítima defesa ou estado de necessidade), já que o fato não se amolda aos artigos 23 e 24 do CP. Mas é possível reconhecer a existência da argumentação da inexigibilidade de conduta diversa, pois, de fato, nas circunstâncias fáticas, não se pode exigir outra conduta. Trata-se de mera argumentação técnica defensiva.

## 2 Para o STJ, a conduta é penalmente típica?

Sim. O STJ tem posicionamento firme no sentido de considerar o fato a contravenção penal descrita no artigo 19 do CP, **uma vez que o art. 19 da LCP não foi revogado** pela Lei de Armas e pelo Estatuto do Desarmamento, consoante ementas a seguir:

### **Ementa Oficial**

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CONTRAVENÇÃO PENAL PREVISTA NO ART. 19 DO DECRETO-LEI N. 3.688/1941. ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Em relação às armas de fogo, o art. 19 da Lei de Contravenção Penal foi tacitamente revogado pelo art. 10 da Lei n.º 9.437/97, que por sua vez também foi revogado pela Lei n.º 10.826/2003. O porte ilegal de arma de fogo caracteriza, atualmente, infração aos arts. 14 ou 16 do Estatuto do Desarmamento, conforme seja a arma permitida ou proibida. Entrementes, permaneceu vigente o referido dispositivo do Decreto-lei n.º 3.688/1941 quanto ao porte de outros artefatos letais, como as armas brancas.

2. **A jurisprudência desta Corte é firme no sentido da possibilidade de tipificação da conduta de porte de arma branca como contravenção prevista no art. 19 do Decreto-Lei n.º 3.688/1941, não havendo que se falar em violação ao princípio da intervenção mínima ou da legalidade, tal como pretendido.**

3. **Não obstante o Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido a repercussão geral da matéria nos autos do Agravo em Recurso Extraordinário n.º 901.623, estando, pois, pendente de apreciação o mérito da controvérsia. Isso não obsta, contudo a validade da interpretação desta Corte sobre o tema, não havendo nenhuma flagrante ilegalidade a ser reconhecida pela presente via, mormente porque não se determinou a suspensão dos processos pendentes.**

4. **Recurso desprovido.**

**(RHC 56.128/MG, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 10/3/2020, DJe 26/3/2020)**

PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ART. 19 DA LEI DE CONTRAVENCOES PENAIAS. ART. 10 DA LEI N. 9437/97 E A LEI N. 10.826/03. AB-ROGAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PORTE DE ARMA BRANCA. CONTRAVENÇÃO PENAL. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO. I – De acordo com a jurisprudência majoritária desta Corte, o referido dispositivo não foi ab-rogado pela Lei n.º 9.437/1997 e posteriormente pela atual Lei n.º 10.826/2003; e, sim, apenas derogado pela novel legislação no tocante às armas de fogo, remanescendo a contravenção penal em relação às armas brancas. No mesmo sentido: AgRg no RHC n.º 331.694/SC, Sexta Turma, Rel. min. Nefi Cordeiro, DJe de 15/12/2015 e AgRg no RHC n.º 26.829/MG, Sexta Turma, Rel. min. Marilza Maynard (Desembargadora Convocada do TJ/SE), DJe de 6/6/2014). II – O sentido do vocábulo arma, segundo Luiz Regis Prado deve ser compreendido não só sob o aspecto

técnico (arma própria), em que quer significar o instrumento destinado ao ataque ou defesa, mas também em sentido vulgar (arma imprópria), ou seja, qualquer outro instrumento que se torne vulnerante, bastando que seja utilizado de modo diverso daquele para o qual fora produzido (v.g., uma faca, um machado, uma foice, uma tesoura etc.) (Comentários ao Código Penal, 10.<sup>a</sup> ed., São Paulo: RT, p. 675). O elemento normativo do tipo penal do artigo 19 da Lei das Contravenções Penais, “sem licença da autoridade” não se aplica às armas brancas (Jesus, Damásio E. Lei das Contravenções Penais Anotada; 13.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 75). Remanesce a contravenção penal do artigo 19 da LCP, pois, “para evitar o mal maior, que se traduziria em dano, o legislador pune o porte ilegal da arma, com sanção branda, cerceando a conduta perigosa para evitar a ocorrência de uma infração mais grave.” (NOGUEIRA, Paulo Lúcio. Contravenções Penais Controvertidas; 4.<sup>a</sup> ed., São Paulo: EUD; 1993, p. 46). III – Assim, **mesmo se tratando de porte de arma imprópria, deve-se aferir o contexto fático e o potencial de lesividade**. Deste modo, observo que, no caso em exame, o paciente trazia consigo uma faca de 18 cm de lâmina (laudo – e-STJ, fl. 71) dentro de uma mochila quando caminhava à noite na região central de Belo Horizonte (denúncia - e-STJ, fls. 14-15). A *notitia criminis*, outrossim, foi no sentido de que o paciente teria agredido moradores de rua (e-STJ fl. 44), condições que atraem a incidência da mencionada contravenção. Recurso ordinário desprovido.

(STJ – RHC: 66979 MG 2016/0001327-3, Relator: Ministro Gurgel de Faria, Data de Julgamento: 12/04/2016, T5 – Quinta Turma, Data de Publicação: DJe 22/4/2016)

HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO ORIGINÁRIA. SUBSTITUIÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. RESPEITO AO SISTEMA RECURSAL PREVISTO NACARTA MAGNA. NÃO CONHECIMENTO. 1. De acordo com o disposto no artigo 105, inciso II, alínea a, da Constituição Federal, o Superior Tribunal de Justiça é competente para julgar, mediante recurso ordinário, os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais e pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória. 2. A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC n.º 109.956/PR, buscando dar efetividade às normas previstas no artigo 102, inciso II, alínea a, da Constituição Federal, e nos artigos 30 a 32 da Lei n.º 8.038/90, passou a não mais admitir o manejo do habeas corpus originário perante aquela Corte em substituição ao recurso ordinário cabível, entendimento que deve ser adotado por este Superior Tribunal de Justiça, a fim de que estabelecida a organicidade da prestação jurisdicional que envolve a tutela do direito de locomoção. 3. Tratando-se de writ impetrado antes da alteração do entendimento jurisprudencial, o alegado constrangimento ilegal será enfrentado para que se analise a possibilidade de eventual concessão de habeas corpus de ofício. PORTE ILEGAL DE ARMA BRANCA. CONTRAVENÇÃO. ART. 19 DO DECRETO-LEI N.º 3.688/41. ATIPICIDADE. INOCORRÊNCIA. REVOGAÇÃO PARCIAL PELO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. 1. **Conforme entendimento adotado por esta Corte Superior de Justiça, o art. 19 da Lei de Contravenções Penais não foi revogado pela Lei n.º 9.437/97 – que instituiu o Sistema Nacional de Armas e tipificou como crime o porte ilegal de arma de fogo – mas tão somente derogada, na medida em que ainda continua em vigor em relação à arma branca.** 2. Habeas corpus não conhecido.

(STJ - HC: 255192 MG 2012/0202139-5, Relator: Ministro Jorge Mussi, Data de Julgamento: 2/4/2013, T5 - Quinta Turma, Data de Publicação: DJe 10/4/2013)

HABEAS CORPUS N.º 470.461 - SC (2018/0246974-1) RELATOR : MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA PACIENTE : A S DE O PACIENTE : I W DE J DE T DECISÃO Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de A. S. DE O. e de I. W. DE J. DE T. apontando como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina no julgamento da Apelação Criminal n. 0000046.2017.8.24.0067. Consta

dos autos que o Ministério Público estadual ofertou representação contra os pacientes pela prática, em tese, do ato infracional análogo à contravenção penal descrita no artigo 19, *caput*, do Decreto-Lei n.º 3.688/1941, em razão do seguinte fato: No dia 1.º de novembro de 2016, por volta das 15 h 55 min, na Avenida Getúlio Vargas, n. 1819, Bairro Salete, São Miguel do Oeste/SC os adolescentes I. W. de J. T. e A. S. de O. foram abordados por policiais militares, oportunidade em que foi constatado que cada adolescente trazia consigo, respectivamente, fora de casa e sem licença, uma faca de cozinha com lâmina de aproximadamente 16 cm (auto de exibição e apreensão da página 8 que comprovam a apreensão de duas facas). Recebida a representação e apresentada a defesa, o Magistrado absolveu sumariamente os representados, na forma do artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Inconformado, o Ministério Público interpôs recurso de apelação. Postulou, em síntese, o reconhecimento da tipicidade da conduta descrita no artigo 19 da Lei de Contravenções Penais e, por conseguinte, o prosseguimento do processo. Em sessão de julgamento realizada no dia 19 de junho de 2018, a Segunda Câmara Criminal, por unanimidade, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para o seu regular processamento, em acórdão ementado nos seguintes termos (e-STJ fl. 178): **APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO À CONTRAVENÇÃO PENAL DE PORTE ILEGAL DE ARMA BRANCA (ART. 19 DO DEC. LEI N.º 3.688/1941). REPRESENTADOS APREENDIDOS, EM TESE, PORTANTO DUAS FACAS. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PLEITEADA A ANULAÇÃO DA SENTENÇA, PARA QUE A REPRESENTAÇÃO SEJA SUBMETIDA AO REGULAR PROCESSAMENTO. POSSIBILIDADE. PORTE DE ARMA BRANCA, DESCRITA NO ART. 19 DO DECRETO-LEI N.º 3.688/41, QUE NÃO FOI REVOGADO PELO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. CONTRAVENÇÃO PENAL QUE PERMANECE VIGENTE. SENTENÇA REFORMADA. PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Nas razões do presente writ, a Defensoria Pública estadual sustenta que o “TJSC, ao afirmar a tipicidade da conduta de portar arma branca, subsumindo-a ao art. 19 da Lei de Contravenções Penais sem que houvesse norma complementar exigida pelo tipo penal, violou explicitamente o princípio da legalidade penal (CRFB/88, art. 5.º, XXXIX)” (e-STJ fl. 14). Acrescenta que o tipo contravencional encerra um elemento normativo, qual seja: “sem licença da autoridade”, que até o momento não teve lei federal formal vigente e válida para regulamentá-lo, de modo que o dispositivo é inaplicável. Requer, liminarmente, suspender o processo até o julgamento definitivo do writ e, no mérito, o reconhecimento da ilegalidade do acórdão impugnado para restabelecer a decisão de primeiro grau que absolveu sumariamente os pacientes em razão da atipicidade da conduta de portar arma branca. É, em síntese, o relatório. A liminar em habeas corpus, bem como em recurso ordinário em habeas corpus, não possui previsão legal, tratando-se de criação jurisprudencial que visa a minorar os efeitos de eventual ilegalidade que se revele de pronto. Em um juízo de cognição sumária, não visualizo manifesta ilegalidade no ato ora impugnado a justificar o deferimento da medida de urgência. Não obstante os fundamentos apresentados pela defesa, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos, para se aferir a existência de constrangimento ilegal. Ademais, o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração, o qual deverá ser apreciado em momento oportuno, por ocasião do julgamento definitivo deste writ. Ante o exposto, indefiro a liminar. Requeira-se à autoridade coatora e ao Juízo da Comarca de São Miguel do Oeste/SC as senhas para acesso aos andamentos processuais constantes do respectivo portal eletrônico do Tribunal de Justiça, tendo em vista a restrição determinada pela Resolução n. 121 do CNJ. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para elaboração de parecer. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 21 de setembro de 2018. Ministro Antonio Saldanha Palheiro Relator.**

(STJ - HC: 470461 SC 2018/0246974-1, Relator: Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Data de Publicação: DJ 26/9/2018)

**3 De acordo com a lei procedimental incidente, em caso de condenação criminal de Mário, qual será o recurso cabível? Qual é o prazo para interposição do recurso? Qual é o prazo para a apresentação das razões desse recurso?**

A contravenção penal segue o rito sumaríssimo da Lei n.º 9.099/1995. Assim, (a) o recurso cabível é o de **apelação**, (b) **no prazo de 10 dias**, (c) **devendo as razões ser protocoladas no mesmo instante da sua interposição**.

Aplica-se o art.82 da Lei n.º 9.099/1995.

**Art. 82 - Da decisão de rejeição da denúncia ou queixa e da sentença caberá apelação, que poderá ser julgada por turma composta de três Juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.**

**§ 1.º A apelação será interposta no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.**

§ 2.º O recorrido será intimado para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.

§ 3.º As partes poderão requerer a transcrição da gravação da fita magnética a que alude o § 3.º do art. 65 desta Lei.

§ 4.º As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento pela imprensa.

§ 5.º Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

## QUESITOS AVALIADOS

### 1 Articulação do raciocínio

- 0 – Não articula o raciocínio.
- 1 – Articula o raciocínio de maneira precária.
- 2 – Articula o raciocínio de maneira satisfatória.
- 3 – Apresenta excelente articulação.

### 2 Capacidade de argumentação

- 0 – Não argumenta.
- 1 – Argumenta de maneira precária.
- 2 – Argumenta de maneira satisfatória.
- 3 – Apresenta excelente argumentação.

### 3 Uso correto do vernáculo

- 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.
- 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.
- 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

## 4 Domínio do conhecimento jurídico

### 4.1 Teses defensivas

- 0 – Não apresentou a resposta ou não apresentou nenhuma tese defensiva e não fundamentou sua resposta.
- 1 – Apresentou uma única razão (uma causa de exclusão da tipicidade ou culpabilidade).
- 2 – Apresentou apenas duas razões (duas causas de exclusão da tipicidade ou culpabilidade).
- 3 – Apresentou apenas três razões (três causas de exclusão da tipicidade ou culpabilidade).
- 4 – Apresentou quatro ou mais razões (quatro ou mais causas de exclusão da tipicidade ou culpabilidade).

### 4.2 Posição do STJ

- 0 – Não apresentou a resposta ou apresentou resposta equivocada.
- 1 – Afirmou que STJ entende ser contravenção penal, mas não fundamentou.
- 2 – Afirmou que o STJ entende ser contravenção penal e fundamentou.

**4.3 Recurso e prazo**

0 – Não apresentou a resposta ou apresentou resposta equivocada.

1 – Afirmou que o recurso é de apelação, mas não soube os prazos da interposição e das razões.

2 – Afirmou que o recurso é de apelação e soube os prazos da interposição e das razões.

**ROTEIRO DE ARGUIÇÃO**

Solicite ao candidato que leia o comando da questão.

Ouçá a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

**Atenção!** Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

**Nesse contexto, responda fundamentadamente às seguintes indagações:**

- 1 No âmbito do direito penal, o que pode ser alegado em defesa do réu Mário, com o fim de absolvê-lo?
- 2 Para o STJ, a conduta é penalmente típica?
- 3 De acordo com a lei procedimental incidente, em caso de condenação criminal de Mário,
  - a) Qual será o recurso cabível?
  - b) Qual é o prazo para interposição desse recurso?
  - c) Qual é o prazo para a apresentação das razões desse recurso?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO				
<b>1</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 1,00	0	1	2	3	
<b>2</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 1,00	0	1	2	3	
<b>3</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 1,00	0	1	2		
<b>4</b>	Domínio do conhecimento jurídico						
<b>4.1</b>	Teses defensivas.	0,00 a 4,00	0	1	2	3	4
<b>4.2</b>	Posição do STJ	0,00 a 1,00	0	1	2		
<b>4.3</b>	Recurso e prazo	0,00 a 2,00	0	1	2		
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>					